PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

CONTRATO Nº 961/2021
DISPENSA Nº 48/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4285/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE RÁDIOS DE COMUNICAÇÃO COM A CENTRAL ESTADUAL SAMU, COM PROGRAMAÇÃO DE ESTAÇÃO REPETIDORA, ESTAÇÃO BASE, RÁDIOS PORTÁTIL CABEAMENTO DE FIOS – ANTENAS E LINK WEB PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SAMU DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, POR SEU, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DO PIAUÍ E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, AURINEIDE DE OLIVEIRA MELO - ME, inscrita no CNPJ sob nº 17.431.830/0001-76, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 12 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 10.479.981/0001-55, estabelecida na Av. Deputado Raimundo Holanda, s/n, Centro, Piripiri – PI, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, Gabriel Mauriz de Moura Rocha, brasileiro, inscrito no RG nº 2.062.695 SSP/PI e CPF Nº 001.680.793-64 e, de outro lado, a empresa **AURINEIDE DE OLIVEIRA MELO - ME, inscrita no CNPJ sob nº 17.431.830/0001-76**, situada na Rua Rui Barbosa, nº 170, CEP: 64.260-000, centro, Piripiri-Piauí, neste ato representada pela Sra. Aurineide de Oliveira Melo, CPF nº 393.767.963-49, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO DO CONTRATO)
Caberá a Contratada, vencedora dos itens do processo licitatório modalidade Dispensa nº **48/2021**, especializada para a prestação de serviço de instalação do sistema de rádios de comunicação com a central estadual SAMU, com programação de estação repetidora, estação base, rádios portátil cabeamento de fios – antenas e link web para suprir as necessidades da SAMU da Secretaria Municipal de Saúde, discriminado na planilha de preços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VLR. TOTAL
01	Serviço de instalação do sistema de rádios de comunicação com a central estadual SAMU, com programação de estação repetidora, estação base, rádios portátil cabeamento de fios – antenas e link web	01	R$ 10.500,00
VALOR GLOBAL			R$ 10.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA (DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO)

A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos recursos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020700 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS

DOTAÇÃO: 10 302 0210 2021 0000 – SERV DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA (SAMU) 10 301 0002 2125 0000 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CUSTEIO DAS AÇÕES DO SUS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA - PJ
FONTE DE RECURSOS: 001 RECURSOS PROPRIOS 214 RECURSOS FEDERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA (PREÇO)

A contratante pagará a contratada o especificado, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total do contrato de **R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).**

CLÁUSULA QUARTA (FORMA DE PAGAMENTO)

O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e a após o fornecimento contratado terminado ou a critério da administração municipal, concomitantemente o Serviço do solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do serviço solicitado.

CLÁUSULA QUINTA (DAS PENALIDADES)

A contratada estará sujeita a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o material objeto do presente contrato.

Sub-Clausula Primeira (MULTA)

A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula primeira se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA)

Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA (DA NORMATIZAÇÃO)

O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº 48/2021** da Secretaria de Saúde Municipal de Piripiri, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA (CLÁUSULA EXORBITANTE)

Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:

Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO)

Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;

Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO)

Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA (REAJUSTE E VALIDADE)

No presente termo se dará aditado, sem reajuste de valores para os produtos especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da distribuidora dos produtos que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por 60 (sessenta) dias após a data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA (DOS CASOS OMISSOS)

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela SECRETARIA, garantindo-se ao CONTRATADO o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO FORO)

Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri (PI), 12 de abril de 2021.

Gabriel Mauriz de Moura Rocha
Secretário Municipal de Saúde
- Contratante-

AURINEIDE DE OLIVEIRA MELO - ME
Aurineide de Oliveira Melo
CNPJ Nº: 17.431.830/0001-76
CPF: 393.767.963-49
Representante legal da empresa
- Contratado -

Testemunhas:
1ª. Diego Roelly Macedo Melo
CPF.:
RG.: 2.296.000

2ª.
CPF.:
RG.: 3553 149